



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG

PORTARIA Nº 24, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o período de previsão do teletrabalho (home office) previsto nas Portarias CREFITO-4 MG Nº 13, de 17 de março de 2020 e Nº 20, de 31 de março de 2020 e Nº 22, de 09 de abril de 2020, no âmbito desta autarquia.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), Dr. Anderson Luís Coelho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da norma contida no art. 8º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975,

Considerando o preâmbulo da Portaria Nº 13, de 17 de março de 2020, deste Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG);

Considerando as orientações emanadas pelos órgãos sanitários de saúde em favor do isolamento social como a medida mais eficaz para evitar a propagação da COVID-19 e, portanto, combater a pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o teletrabalho (*home office*) no âmbito do CREFITO-4 MG, até a data de 15 de maio de 2020, podendo tal data ser novamente prorrogada em prévia e expressa manifestação desta instituição. Nesse caso, permanece a recomendação que os empregados exerçam suas atividades no período de 09h00 às 18h00.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade, a administração, em articulação com a Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) e demais coordenadores, poderá instituir escala de empregados que irão trabalhar de forma presencial na sede durante o período previsto no *caput*, respeitado o número máximo de 50% (cinquenta por cento) por setor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

Art. 2º Fica determinada a divulgação da presente Portaria no sítio eletrônico do CREFITO-4 MG como forma de cientificar a todos os empregados e usuários dos serviços públicos prestados pela instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.


ANDERSON LUÍS COELHO

